DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
PODER LEGISLATIVO DE JALES	6
Atos Legislativos	6
Emendas	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.614, de 27 de julho de 2021.

Que promove servidor da administração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

DECRETO:

Art. 1.º Fica promovido horizontalmente, por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2020, o servidor que completar até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Agente de Organização Escolar, 01/08/2016.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.615, de 27 de julho de 2021.

Atribui gratificação a servidora.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Ofício nº. 107/2021, de 26/07/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando que a Servidora Gisele Cristina de Castro tem direito ao adicional de tempo de serviço, com efeito retroativo a 16/12/2016.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: GISELE CRISTINA DE CASTRO, Agente de Educação Infantil, 01 quinquênio, completado em 16/12/2019;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto nº. 8.625, de 29 julho de 2021.

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Jales, constituí a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 271/2021, de 27/07/2021, protocolado sob o nº. 14483/2021, de 28/07/2021, do Conselho Municipal de Saúde, solicitando a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Jales;

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, nesta cidade de Jales, das 07h30min às 14h, no salão da Igreja Comunidade Nossa Senhora Aparecida- Jd. Arapuã, tendo como tema central “Prevenção, a melhor solução para o SUS” com os eixos:

I - Saúde Como Direito;

II - Consolidação do SUS- Controle Social

III - Financiamento do SUS

Art. 2.º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3.º O regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Jales será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida Conferência.

Art. 4.º Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:

Coordenadores: NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA E JOSÉ CÉLIO MARTINI

1º Secretário: ALINE ALVES DE OLIVEIRA

2º Secretário: ANA PAULA BRITO

1º Tesoureiro: SILVIA MARIA ALVES

2º Tesoureiro: CLAUDIO RODRIGUES MOTA

Relatores e facilitadores: VANESSA LUZIA DA SILVA TONHOLI, LEIDIPAULA DA ROCHA BELON, ANA PAULA TOZZO DE MELO, MILENE TARLAO NAVAS SETTEMO, PATRÍCIA ALBARELO RIBEIRO OLIVEIRA.

Colaboradores: ROZELI DONDA DA SILVA, SEBASTIANA SABINO SANTOS PAULON, MARLENE MENDONÇA FRANCISCO DE SOUZA, ELAINE CRISTINA LOPES BOTARO, RENATA FORTI RACHIELI, RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI, SUZY KELLI BARROS BOTON, DIEINE MORISE MENDES GARCIA.

Art. 5.º A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.

Art. 6.º As despesas com a organização e com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 29 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.627, de 29 de julho de 2021.

Autoriza a Abertura de Crédito Extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para custeio das despesas de pagamento de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de Infectologia no Enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme ofício 525/2021 - SMS/Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
Ficha 922 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	C.A. 800.320	Fonte 95	R$ 60.000,00
TOTAL			**R$ 60.000,00**

Art. 3º O recurso para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de anulação de dotação orçamentária, conforme lei 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso III:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0027. 2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
Ficha 856 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 800.320	Fonte 95	R$ 60.000,00
TOTAL			**R$ 60.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales - SP.

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 09/2.021, que objetiva à contratação de empresa especializada, para construção de Ponte de Concreto Armado, com dimensões de 11,00m x 8,40m x 44,00m, na Rua 19, que liga os Bairros São Judas Tadeu e Jardim do Bosque, sobre o Córrego Tamboril, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto e o Convênio CMIL nº 014/630/2.021 - Processo C MIL nº 572.244/2.021 e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2.021, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 28 de julho de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 78/21 – Pregão Eletrônico nº. 37/21 – Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços para o conserto de ônibus, placa AQB – 6286, e peças para o caminhão, placa BFG – 0852, em atendimento as necessidades necessidade do Município, conforme anexo I. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 11 de agosto 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016, 3033, 3005, 3056. Jales/SP, 27 de julho de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 45/2021

Altera a alínea "d" do inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jales

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º A alínea "d" do inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jales, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 64 (...)

VI (...)

"d) Imóveis residenciais urbanos, com área edificada de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados), de propriedade de pessoas com mais de 60 anos de idade, ou aposentados que possuam apenas um imóvel residencial e nele residam;"

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de julho de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessandro Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2020 A JUN/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	167.745,86	158.669,74	158.669,74	155.525,33	155.525,33	248.199,46	155.525,33	159.537,55	155.525,33	157.420,81	155.525,33	203.486,00	2.031.355,81	0,00
Pessoal Ativo	167.745,86	158.669,74	158.669,74	155.525,33	155.525,33	248.199,46	155.525,33	159.537,55	155.525,33	157.420,81	155.525,33	203.486,00	2.031.355,81	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	143.334,36	134.258,24	134.258,24	131.638,55	131.638,55	210.949,93	131.638,55	135.650,77	131.638,55	133.534,03	131.638,55	180.733,92	1.730.912,24	0,00
Obrigações Patronais	24.411,50	24.411,50	24.411,50	23.886,78	23.886,78	37.249,53	23.886,78	23.886,78	23.886,78	23.886,78	23.886,78	22.752,08	300.443,57	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	167.745,86	158.669,74	158.669,74	155.525,33	155.525,33	248.199,46	155.525,33	159.537,55	155.525,33	157.420,81	155.525,33	203.486,00	2.031.355,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	135.621.200,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	135.621.200,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.031.355,81	1,50
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.137.272,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.730.408,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.323.544,80	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

BISMARK JUN ITI KUWAKINO	MÁRCIO ERNICA	FÁBIO ROGÉRIO GALAN
058.286.128-40	338.068.998-00	181.542.078-26
Presidente	Dir. Div. Finanças	Resp. Controle Interno